

03 de setembro de 2026
Ano XIX - Nº 1.835 - R\$ 0,50

4º Fest Bandas Macaé acontece entre os dias 12 e 13 de setembro em Imbetiba

Macaé recebe, nos dias 12 e 13 de setembro, a quarta edição do Fest Bandas, evento que reúne bandas e fanfarras em uma grande celebração da música, cultura, educação e cidadania. A programação será realizada na orla de Imbetiba...

Pág 02

Prefeitura de São Pedro da Aldeia inicia operação tapa-buracos no bairro São João

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia iniciou, na terça-feira (1º/09), a operação tapa-buracos no município. Os serviços começaram pela Rua São Jorge, no bairro São João...

Pág 20

SUS terá três novos medicamentos para câncer de pulmão

Três novos medicamentos para o tratamento de câncer de pulmão serão disponibilizados a pacientes em tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) a partir de outubro. São eles o brigatinibe, o gefitinibe e o durvalumabe.

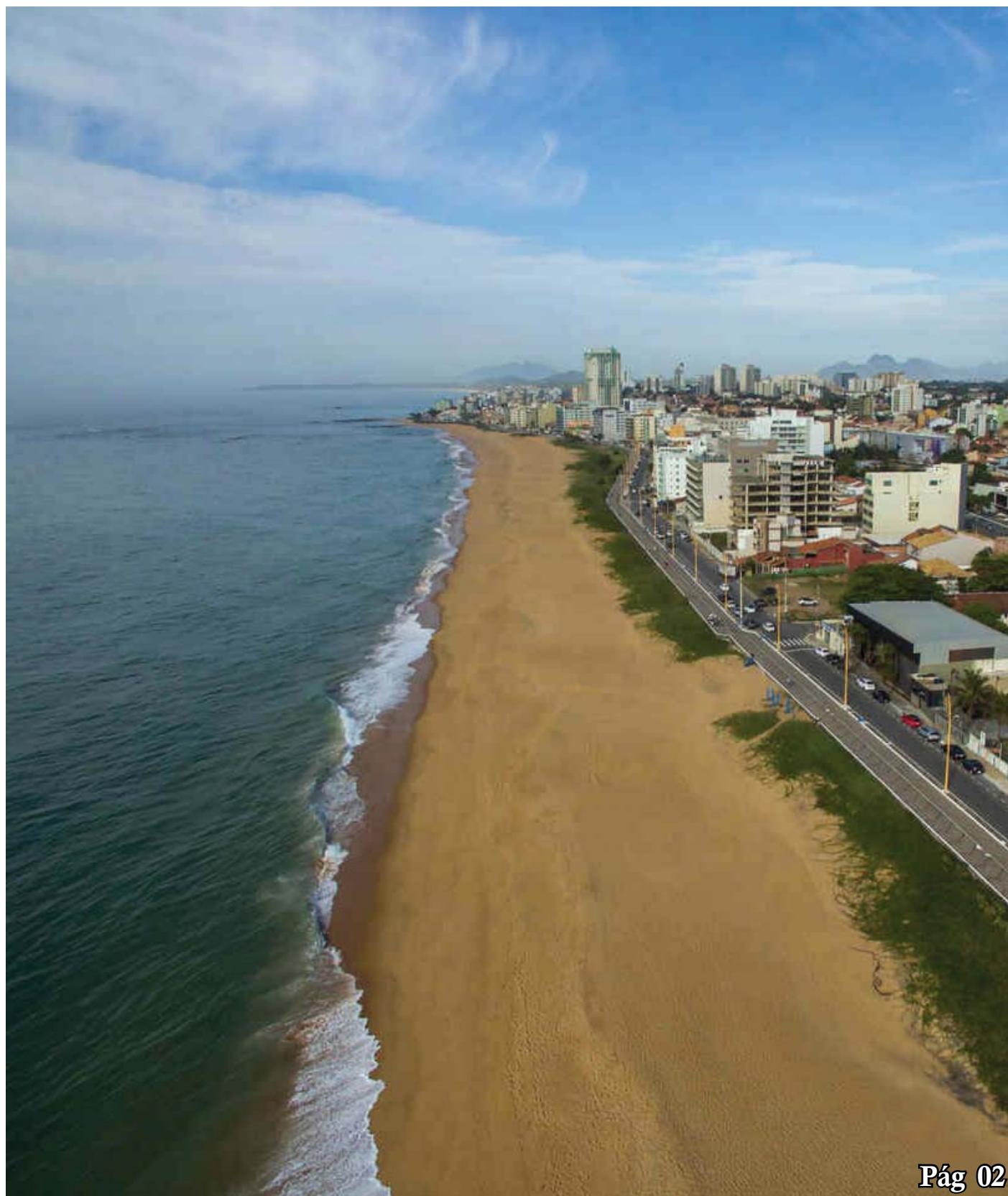
Pág 20

Setembro Verde e Azul: Macaé amplia voz pela inclusão e pelos direitos das pessoas com deficiência

O mês de setembro chegou e, com ele, as programações voltadas à visibilidade da luta das pessoas com deficiência e ao orgulho e à história da comunidade surda. Em Macaé, algumas atividades já estão sendo organizadas...

Pág 20

Macaé é reconhecida pela VEJA Negócios entre as melhores cidades do Brasil



Pág 02

Secretaria Municipal de Meio Ambiente — Extrato para Publicação

Compromitente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araruama (SEMAM), representada pelo Secretário Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho.
Compromissária:	NOVA DANKER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA CNPJ: 17.415.547/0001-50 Representada por Ricardo de Oliveira Souza.
Processo / Infração:	Processo Administrativo nº 12703/2021 Auto de Infração nº 311/2021.
Objeto da Conversão:	Conversão de multa pecuniária ambiental no valor original de R\$ 16.862,11 em doação voluntária de 556 mudas de espécies nativas, com fulcro no art. 24, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 138/2018.
Data de Assinatura:	18 de agosto de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (NOME COMUM)	QUANTIDADE
1	Abiu amarelo	60
2	Aroeira	95
3	Caju	81
4	Grumixama	100
5	Pitanga	120
6	Ingá-mirim	100
Total Geral:		556

Nota de Publicação: O presente extrato consolida as informações essenciais do Termo de Compromisso Ambiental nº 02/2026, com vistas à devida comprovação de cumprimento das obrigações assumidas perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araruama – RJ.

An aerial photograph of a coastal city, likely Rio de Janeiro, Brazil. The image shows a long, curved beach with golden sand, bordered by a dense urban area with numerous buildings and skyscrapers. The ocean is a deep blue-green color, with white waves breaking along the shore. In the background, there are large, dark mountains under a clear sky. A small, white, rectangular structure is visible on the right side of the beach, near the water's edge.

nomia local, valorizando os trabalhadores do setor e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade.

A ação reforça o compromisso da Prefeitura de Iguaba Grande em promover uma saúde cada vez mais acessível e humanizada, unindo esforços com parceiros para ampliar a oferta de serviços especializados e garantir melhores condições para o desenvolvimento e o aprendizado dos estudantes da rede municipal de ensino.

A Associação Social Música e Cidadania está com inscrições abertas para aulas gratuitas presenciais, destinadas a crianças, jovens e adultos. Os interessados podem procurar o polo do Colégio Estadual Raquel Reid Pereira de Souza, das 8h às 17h. São oferecidas aulas de diversos instrumentos e formação musical (iniciação e aperfeiçoamento e prática em grupo).



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 108
DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

“REVOGA INTEGRALMENTE O DECRETO Nº 056, DE 24 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Araruama;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, norteadores da Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de rever, anular e revogar seus próprios atos por razões de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação dos fluxos procedimentais de controle de legalidade dos atos e procedimentos administrativos, em especial os relativos a licitações, contratações diretas, convênios, parcerias e instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO a relevância da análise jurídica prévia, singular e individualizada em cada processo administrativo pela Procuradoria-Geral do Município, visando resguardar o interesse público e a higidez dos atos da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **expressa e integralmente revogado o Decreto nº 056**, de 24 de abril de 2025, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica na forma de Parecer Referencial pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º - É vedada a aplicação de qualquer parecer referencial nos processos e expedientes administrativos em tramitação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araruama a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Todos os processos de licitação, contratação direta (dispensas e inexigibilidades), acordos, termos de fomento e de colaboração, convênios, parcerias, contratos e respectivos termos aditivos deverão ser submetidos obrigatoriamente à prévia análise jurídica individualizada da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Ficam resguardados os atos administrativos e contratos já integralmente aperfeiçoados e consumados sob a vigência do Decreto nº 056/2025, ressalvada a hipótese de apuração de ilegalidade, cabendo a análise jurídica individualizada para quaisquer atos subsequentes, alterações, prorrogações ou aditamentos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e os órgãos consulentes deverão adotar as providências cabíveis para a imediata readequação das rotinas processuais

internas, assegurando a remessa tempestiva dos autos à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, em 1º de setembro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

DECRETO Nº 109
DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.767, de 03 de julho de 2026, dispondo sobre os procedimentos administrativos para concessão, processamento, pagamento, prestação de contas da viagem mediante Relatório Circunstanciado e restituição de valores indevidamente recebidos referentes às diárias concedidas aos agentes públicos da Administração Pública Direta do Município de Araruama.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para concessão de diárias aos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 2.767/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º **Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos à solicitação, autorização, concessão, processamento, pagamento, prestação de contas da viagem** mediante Relatório Circunstanciado e restituição de valores indevidamente recebidos referentes às diárias concedidas aos agentes públicos da Administração Pública Direta do Município de Araruama.

Art. 2º A diária possui natureza exclusivamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento das despesas previstas na Lei Municipal nº 2.767/2026.

Art. 3º A concessão de diária pressupõe o efetivo deslocamento do agente público, no interesse exclusivo da Administração Pública, para desempenho de missão oficial, participação em cursos, congressos, seminários, reuniões técnicas, capacitações, eventos institucionais ou outras atividades de interesse público previamente autorizadas.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diária para finalidade diversa daquela expressamente autorizada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Toda concessão de diária dependerá da prévia instauração de processo administrativo específico.

Art. 5º O processo será iniciado mediante requerimento do Secretário Municipal ou da autoridade máxima do órgão interessado, dirigido à Excelentíssima Senhora Prefeita.

Art. 6º O requerimento deverá conter obrigatoriamente:

- I – nome completo do beneficiário;
- II – cargo ou função exercida;
- III – matrícula funcional;
- IV – Secretaria ou órgão de lotação;
- V – descrição detalhada da missão institucional;
- VI – justificativa demonstrando o interesse público;
- VII – local de destino;
- VIII – período de afastamento;
- IX – quantidade de diárias;
- X – valor individual e valor total;
- XI – dotação orçamentária que suportará a despesa;
- XII – identificação da conta bancária do beneficiário;
- XIII – documentação comprobatória da necessidade do deslocamento.

Art. 7º A autoridade solicitante responderá administrativa, civil e penalmente:

- I – pela veracidade das informações constantes do requerimento;
- II – pela necessidade do deslocamento;
- III – pelo interesse público da missão institucional;
- IV – pela correta caracterização do objeto da viagem.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Recebido o requerimento, o processo será submetido à apreciação da Prefeita para análise da conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 9º Somente após autorização expressa da Prefeita o processo seguirá para análise técnica dos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

Município de Araruama
Poder Executivo

Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 109

DA ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 10. Após a autorização da Prefeita, os autos serão encaminhados à Controladoria Geral do Município para realização da análise de conformidade.

Art. 11. Compete à Controladoria Geral verificar:

I – a regularidade da instrução processual;

II – a observância da legislação vigente;

III – a existência de autorização da autoridade competente;

IV – a compatibilidade da solicitação com a Lei Municipal das Diárias;

V – a correta indicação da dotação orçamentária;

VI – a documentação exigida neste Decreto.

§ 1º A análise da Controladoria Geral possui natureza preventiva e de conformidade, não substituindo a responsabilidade da autoridade requisitante quanto à necessidade da viagem.

§ 2º Verificada qualquer inconsistência, os autos retornarão ao órgão interessado para saneamento.

CAPÍTULO V

DA PORTARIA

Art. 12. Emitida manifestação favorável da Controladoria Geral, os autos retornarão ao Gabinete da Prefeita para elaboração da Portaria de concessão da diária.

Art. 13. A Portaria conterá, obrigatoriamente:

I – nome do beneficiário;

II – cargo;

III – Secretaria;

IV – destino;

V – período do deslocamento;

VI – finalidade da viagem;

VII – quantidade de diárias;

VIII – valor total autorizado;

IX – fundamento legal.

Art. 14. A Portaria será publicada no Jornal Oficial dos Atos Oficiais do Município.

Art. 15. Após sua publicação, a Portaria será disponibilizada no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VI

DA SITUAÇÃO DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS

Art. 16. A concessão de diárias aos demais agentes públicos autorizados na forma do inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 2.767, de 03 de julho de 2026, observará os valores e critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável à respectiva categoria funcional.

§ 1º A autorização prevista neste artigo não constitui, por si só, criação de novo valor ou critério de cálculo de diária, ficando sua concessão condicionada à existência de previsão legal aplicável ao respectivo agente público.

§ 2º Enquanto não sobrevier disciplina legislativa específica quanto aos valores de diárias das categorias de agentes públicos não contempladas nas tabelas do art. 4º da Lei Municipal nº 2.767/2026, poderão ser observados, no que não conflitem com a referida Lei, os valores e critérios previstos na Lei Municipal nº 1.081, de 17 de abril de 2001, lei municipal de adiantamento anteriormente vigente, desde que aplicáveis à respectiva categoria.

§ 3º A aplicação da Lei Municipal nº 1.081/2001 na hipótese do § 2º, observará integralmente os procedimentos, requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.767/2026, além do estabelecido no presente Decreto.

§ 4º O disposto neste artigo não autoriza a concessão de diária em valor não previsto em lei ou a criação, por ato regulamentar, de vantagem ou indenização não instituída pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 17. Publicada a Portaria, o processo será encaminhado à Superintendência de Planejamento para emissão da competente reserva orçamentária.

Art. 18. Efetuada a reserva de saldo, os autos seguirão ao Departamento de Contabilidade para emissão da Nota de Empenho.

Art. 19. Após o empenho, o processo será encaminhado à Tesouraria para realização do pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VIAGEM

Art. 20. Concluído o deslocamento, o beneficiário deverá apresentar Relatório Circunstanciado de Viagem, que constituirá a prestação de contas da diária recebida e se destinará à comprovação da efetiva realização do deslocamento e do cumprimento da finalidade pública que fundamentou sua concessão.

§ 1º O Relatório Circunstanciado de Viagem deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno do beneficiário à sede.

§ 2º A prestação de contas prevista neste artigo não possui natureza de prestação de contas financeira das despesas individuais realizadas pelo beneficiário, destinando-se à comprovação da viagem, das atividades

desenvolvidas e do atendimento da finalidade pública que justificou a concessão.

§ 3º Considerando a natureza indenizatória e os valores previamente fixados em lei, fica dispensada a apresentação de notas fiscais, recibos ou outros comprovantes das despesas individuais com alimentação, hospedagem e deslocamentos urbanos abrangidos pela diária, não sendo exigível a restituição de eventual diferença entre o valor recebido e as despesas efetivamente realizadas, desde que comprovados o deslocamento e o cumprimento da finalidade pública.

Art. 21. O Relatório Circunstanciado de Viagem deverá conter, no mínimo:

I – identificação do beneficiário, cargo ou função, matrícula e órgão de lotação;

II – local de destino e período do deslocamento, com indicação das datas de saída e retorno;

III – finalidade da viagem e descrição das atividades efetivamente desenvolvidas;

IV – resultados obtidos ou providências decorrentes da missão institucional;

V – quantidade e valor das diárias recebidas;

VI – declaração do beneficiário quanto à veracidade das informações prestadas;

VII – ciência da autoridade solicitante ou competente.

§ 1º O relatório será acompanhado, sempre que cabível, de um ou mais documentos idôneos que comprovem a realização da viagem ou a participação no compromisso oficial, tais como certificado, declaração de comparecimento, lista de presença, ata de reunião, documento expedido pelo órgão visitado, bilhete ou cartão de embarque, programação do evento ou documento equivalente.

§ 2º A ausência injustificada do Relatório Circunstanciado de Viagem no prazo estabelecido impedirá a concessão de novas diárias ao beneficiário até a regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 3º A Controladoria Geral do Município poderá, no exercício de suas atribuições de controle, requisitar informações ou documentos complementares destinados a verificar a regularidade da concessão, a efetiva realização do deslocamento e o cumprimento da finalidade pública.

CAPÍTULO IX

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS

Art. 22. A restituição de valores ao Erário Municipal será obrigatória, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, quando:

I – a viagem não ocorrer;

II – houver cancelamento do deslocamento antes de



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 109

seu início;

III – ocorrer retorno antecipado ou redução do período de afastamento que resulte em quantidade de diárias inferior à concedida;

IV – deixar de existir, antes do deslocamento, a finalidade que motivou a concessão;

V – houver pagamento em duplicidade, em valor superior ao legalmente devido ou qualquer outra hipótese de recebimento indevido.

§ 1º A restituição será efetuada mediante depósito bancário em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o respectivo comprovante ser juntado aos autos do processo administrativo.

§ 2º Não constitui hipótese de restituição a mera diferença entre o valor da diária regularmente concedida e as despesas efetivamente realizadas pelo beneficiário, observado o disposto no § 3º do art. 20 deste Decreto.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. O beneficiário responderá pela veracidade das informações constantes do Relatório Circunstanciado de Viagem e pela autenticidade da documentação apresentada para comprovação da realização da missão institucional.

Art. 25. O Secretário Municipal ou autoridade solicitante responderá pela necessidade da viagem, pelo interesse público da missão e pela correta instrução do processo administrativo.

Art. 26. O pagamento de diárias em desacordo com este Decreto ou com a Lei Municipal sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao Erário.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os processos administrativos de concessão

de diárias, inclusive os respectivos Relatórios Circunstanciados de Viagem e documentos comprobatórios, permanecerão arquivados no órgão de origem, à disposição da Controladoria Geral, da Procuradoria Geral, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público e dos demais órgãos de fiscalização.

Art. 28. A Controladoria Geral do Município poderá expedir Instruções Normativas, orientações técnicas, manuais, checklists e modelos padronizados destinados à fiel execução deste Decreto.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Prefeita, ouvida, quando necessário, a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 1º de setembro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Processo Administrativo nº: _____

I – DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome:	Cargo/Função:
Matrícula:	CPF:
Secretaria/Órgão:	Telefone:
E-mail:	Banco / Agência / Conta:

II – DADOS DA VIAGEM

Destino (Município/UF):	Local/Órgão/Evento:
Data e horário de saída:	Data e horário de retorno:
Quantidade de diárias:	Valor unitário:
Valor total:	Meio de transporte:

Meio de transporte: ☐ Veículo oficial ☐ Veículo particular ☐ Aéreo ☐ Rodoviário ☐ Outro: _____

III – MISSÃO INSTITUCIONAL / OBJETO DO DESLOCAMENTO

Descrever detalhadamente o motivo do deslocamento, a atividade a ser realizada e sua vinculação às atribuições institucionais:

IV – JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Demonstrar objetivamente a necessidade do deslocamento e os resultados esperados para a Administração Municipal:

V – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária:	Fonte de recursos:
-----------------------	--------------------

VI – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO

☐ Convite/convocação ☐ Programação do evento ☐ Ofício/agenda institucional ☐ Inscrição ☐ Outro: _____

VII – DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O beneficiário declara verdadeiros os dados pessoais e funcionais informados. A autoridade solicitante certifica a necessidade do deslocamento, o interesse público da missão institucional, a adequação da quantidade de diárias ao período de afastamento e a veracidade das informações que fundamentam o pedido, responsabilizando-se nos termos da legislação aplicável.

Beneficiário	Secretário Municipal / Autoridade Solicitante
Assinatura: _____	Assinatura: _____

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ CEP 28.979-087
Tel.: (22) 3666-0010 / E-mail: cheftadegabinete@araruama.rj.gov.br
Site: www.araruama.rj.gov.br



ANEXO II
CHECK-LIST DA CONTROLADORIA GERAL – ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Processo n.º:	
Beneficiário:	
Secretaria/Órgão:	
Cargo/Função:	

DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS

ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Requerimento formal da Secretaria/órgão interessado, dirigido à Prefeitura	☐	☐	
Identificação completa do beneficiário e dados bancários	☐	☐	
Descrição detalhada da missão institucional	☐	☐	
Justificativa do interesse público e necessidade do deslocamento	☐	☐	
Destino, período de afastamento e horários de saída/retorno	☐	☐	
Quantidade, valor unitário e valor total das diárias	☐	☐	
Valor da diária compatível com a Lei Municipal nº 2.767/2026 ou legislação aplicável a categoria	☐	☐	
Dotação orçamentária e fonte de recursos indicadas	☐	☐	
Documentação comprobatória da necessidade do deslocamento	☐	☐	
Autorização expressa da Prefeitura	☐	☐	
Observância dos requisitos e limites da Lei Municipal nº 2.767/2026 e do Decreto regulamentador	☐	☐	

CONCLUSÃO

☐ Processo apto. ☐ Processo apto com ressalvas. ☐ Processo necessita saneamento.

Observações / ressalvas / providências:

Araruama, _____ de _____ de 20_____.

Controladoria Geral do Município

Av. John Kennedy, nº120 - Centro - Araruama - RJ CEP 28.979-087
Tel.:(22) 3666-0010 / E-mail:chefeidegabinete@araruama.rj.gov.br
Site: www.araruama.rj.gov.br



Este relatório constitui a prestação de contas da diária, destinada à comprovação da realização do deslocamento e do cumprimento da finalidade pública, sem natureza de prestação de contas financeira das despesas individuais.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:	Beneficiário:
Cargo/Função:	Matrícula:
Secretaria/Órgão:	Destino:

III – DADOS DO DESLOCAMENTO E DA DIÁRIA

Data e horário de saída:	Data e horário de retorno:
Quantidade de diárias recebidas:	Valor total recebido:

III – FINALIDADE DA VIAGEM

Informar a finalidade pública que motivou o deslocamento:

IV – ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS

Relatar, de forma circunstanciada, as atividades realizadas, locais visitados e atos praticados:

V - RESULTADOS OBTIDOS / PROVIDÊNCIAS DECORRENTES

Descrever os resultados alcançados e/ou providências decorrentes da missão:

VI – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS, QUANDO CABÍVEIS

- ☐ Certificado ☐ Declaração de comparecimento ☐ Lista de presença ☐ Ata de reunião
☐ Documento do órgão visitado ☐ Bilhete/cartão de embarque ☐ Programação do evento
☐ Outro: _____

VII – DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Declaro que o deslocamento e as atividades acima informados foram efetivamente realizados e correspondem à missão institucional autorizada, responsabilizando-me pela veracidade das informações e documentos apresentados. Estou ciente das hipóteses de restituição previstas no Decreto.

Araruama, _____ de _____ de 20____.

Beneficiário

VIII – CIÊNCIA DA AUTORIDADE SOLICITANTE/COMPETENTE

- ☐ Ciente. ☐ Solicito esclarecimentos/complementação: _____
- Assinatura da autoridade: _____

Av. John Kennedy, nº120 - Centro - Araruama - RJ CEP 28.979-087
Tel.:(22) 3666-0010 / E-mail:chefeidegabinete@araruama.rj.gov.br
Site: www.araruama.rj.gov.br



Município de Araruama

Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV TERMO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS

Preencher somente quando ocorrer hipótese de restituição integral ou proporcional prevista no Decreto regulamentador. A mera diferença entre o valor da diária regularmente concedida e as despesas efetivamente realizadas não constitui hipótese de restituição.

I – IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:	Beneficiário:
Cargo/Função:	Secretaria/Orgão:
Valor total recebido:	Valor a restituir:

II – MOTIVO DA RESTITUIÇÃO

- ☐ Viagem não realizada
- ☐ Cancelamento do deslocamento antes do início
- ☐ Retorno antecipado ou redução do período de afastamento
- ☐ Finalidade da concessão deixou de existir antes do deslocamento
- ☐ Pagamento em duplicidade
- ☐ Pagamento em valor superior ao legalmente devido
- ☐ Outra hipótese de recebimento indevido:

III – RESTITUIÇÃO

Valor restituído: R\$	/ /
Data da restituição:	Conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda:
Comprovante de depósito/recolhimento anexado:	☐ Sim ☐ Não

IV – DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que procedi à restituição do valor indicado, quando cabível, para regularização da diária recebida.

Beneficiário

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ CEP 28.979-087
Tel.:(22) 3666-0010 / E-mail:chefeidagabinete@araruama.rj.gov.br
Site: www.araruama.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

SECRETARIA/ÓRGÃO INTERESSADO Requerimento fundamentado dirigido à Prefeita, com os documentos exigidos	▼
GABINETE DA PREFEITA Análise de conveniência e oportunidade e autorização expressa	▼
CONTROLADORIA GERAL Análise preventiva de conformidade	▼
GABINETE DA PREFEITA Autorização da concessão	▼
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO Emissão da reserva orçamentária	▼
GABINETE DA PREFEITA Elaboração da Portaria de concessão	▼
PUBLICAÇÃO Jornal Oficial dos Atos Oficiais do Município e Portal da Transparência	▼
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE Emissão da Nota de Empenho	▼
TESOURARIA Pagamento em conta bancária de titularidade do beneficiário	▼
REALIZAÇÃO DA MISSÃO INSTITUCIONAL Efetivo deslocamento e cumprimento da finalidade pública autorizada	▼
BENEFICIÁRIO – ATÉ 5 DIAS ÚTEIS DO RETORNO Apresentação do Relatório Circunstanciado de Viagem e documentos comprobatórios, quando cabíveis	▼
AUTORIDADE SOLICITANTE/COMPETENTE Ciência do Relatório Circunstanciado e eventual solicitação de complementação	▼
SE HOUVER VALOR INDEVIDAMENTE RECEBIDO Restituição integral ou proporcional ao Erário e juntada do comprovante — não há devolução por mera economia da diária	▼
ÓRGÃO DE ORIGEM Arquivamento do processo completo, à disposição dos órgãos de controle	▼

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ CEP 28.979-087
Tel.:(22) 3666-0010 / E-mail:chefeidagabinete@araruama.rj.gov.br
Site: www.araruama.rj.gov.br

Município de Araruama
Poder Executivo

ERRATA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando a necessidade de promover adequações no Decreto nº 96, de 3 de agosto de 2026, publicada na edição nº 1.825, de 19 de agosto de 2026, no JORNAL LOGUS NOTÍCIAS.

RESOLVE:

Retificar o item, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

D E C R E T O Nº. 96 - DE 3 DE AGOSTO DE 2026

LEIA-SE:

D E C R E T O Nº. 95 - DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de agosto de 2026

Daniela C. A. Soares
Prefeita

**PORTARIA Nº 187
DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER Adiantamento à servidora **ANDREA GURJÃO DE AZEVEDO, ASG - Readaptada**, matrícula: 120793-8/1, Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 500,00, (quinhentos reais) – Processo Administrativo 17.282/2026, para custear despesas contidas nos artigos 4º, incisos I, II e III e 5º, incisos I, II e III, das Leis nº 1.081, de 17/04/2001 e nº 2.613 de 03/04/2024, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO DESPESA	NATUREZA DA VALOR	
1012200732201	33903000	
R\$ 500,00		
	R\$ 500,00	

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias contados da data do recebimento.

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: 20 (vinte) dias a contar do último dia final do período de aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATÓRIO DETALHADO DO 2º. QUADRIMESTRE
REFERENTE DE 2026

A **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao artigo nº. 36 da Lei Complementar nº. 141/2012, torna público que fará realizar no dia, hora e local abaixo indicado, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, da produção dos serviços de saúde do SUS municipal, referente ao **Relatório Detalhado do 2º. Quadrimestre de 2026**.

Audiência Pública – Secretaria Municipal de Saúde

Data: 25 de setembro de 2026 (quarta-feira)

Horário: 14 horas

Local: Câmara Municipal de Araruama

Gabinete da Secretaria, 28 de agosto de 2026

Atenciosamente,

Mário Jorge Lima Espinhara
Secretário Municipal de Saúde

ATA CMS 2026 - Reunião Extraordinária 27.07.2026

Ata da **Reunião Extraordinária do dia 27 de julho de 2026**, às 16:30hs, realizada na sala do **Conselho Municipal de Saúde**, conforme Edital de Convocação. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Pedro Reimburg, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos em especial a presença dos visitantes Sr. Alexandre Silva – UNILAGOS, e pediu autorização para gravar a reunião, que foi aceito por todos, após convidou a oficial administrativa Marcelle Castro, para presidir os trabalhos, que iniciou com o Item 01 - Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para instalação do Colegiado Pleno, onde contou com a presença de 13 (treze) conselheiros, sendo 07 (sete) titulares: Sr. Juarez Rodrigues, Sra. Lorryne de Freitas, Sr. Pedro Reimburg, Sr. Leonardo Pereira, Sra. Elizangela Oliveira, Sr. Manoel Jesus e Sra. Cíntia Vargas (online) e 06 (seis) suplentes: Sr. Filipe Soares Peçanha, Sra. Gabriela Priscila (on-line), Sr. Guilherme Alvarenga, Sra. Ana Clara Viegas, Sra. Gisele Canto Cluguiana, Sra. Rosa Osório e Sr. Renato Drummond. Tendo o número de conselheiros necessários conforme assinaturas no livro FI.196. Passando para a Ordem do dia: Item 2.1 - Apresentação para aprovação da reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. O Presidente do CMS/AR Pedro Reimburg informa que conforme através da Resolução 211 /2026 foi formada a Comissão para revisão e alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde onde foi proposto pela Comissão os Item – 01 - Processualização dos Atos Estabelecer que todas as demandas, solicitações, deliberações, pareceres, reco-

mendações, resoluções e demais atos administrativos do Conselho tramitem obrigatoriamente por meio de processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica em casos específicos; Item 02 - Criação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): Analisar a viabilidade jurídica e administrativa da criação de CNPJ próprio para o Conselho Municipal de Saúde, observadas as normas legais aplicáveis e sua vinculação ao Fundo Municipal de Saúde; definido que mediante avaliação do município aprovando ou dando personalidade ao CMS, que este tenha o CNPJ; Item 03 - Adequação da Composição do Conselho: Revisar a composição do Conselho, promovendo a criação de aproximadamente quatro novas cadeiras, mantendo obrigatoriamente a paridade prevista na legislação do Sistema Único de Saúde; A proposta de criar mais 2 vagas no segmento usuário, 1 profissional de saúde e 1 prestador, cada uma com titular e suplente, dando oportunidade de representantes dos demais distritos estarem presentes no CMS; Item 04 - Alteração do Mandato da Presidência: Propor a alteração do mandato do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, passando de dois para quatro anos, observada a legislação vigente e os princípios democráticos; Item 05 - Atualização da Lei de Criação do Conselho Promover a adequação da Lei Municipal que institui o Conselho Municipal de Saúde às legislações vigentes, mediante abertura de processo administrativo específico e encaminhamento aos órgãos competentes; Item 06 - Aprovação das Atas das Reuniões Ordinárias Definir no Regimento Interno o procedimento para aprovação das atas das reuniões ordinárias, estabelecendo se ocorrerá na mesma reunião, ao seu término, ou na reunião ordinária subsequente; acordou-se o acréscimo da possibilidade de aprovação no dia da reunião mediante uso de aparelho para transcrição; Item 07- Conferências Municipais de Saúde Adequar o Regimento para estabelecer a realização das Conferências Municipais de Saúde a cada quatro anos, ressalvada a possibilidade de convocação de Conferências Extraordinárias quando necessário; Item 08 - Obras, Reformas e Serviços na Saúde Inserir dispositivo estabelecendo que toda obra, reforma, ampliação, reparo ou serviço relevante na rede municipal de saúde seja previamente comunicado e submetido ao acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 211 e legislação aplicável; Item 09 - Reuniões Virtuais Regular a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões e demais atividades do Conselho por meio virtual ou híbrido, definindo critérios de convocação, participação, votação e registro em ata. Item 10 - Criação de Comissões Permanentes e Temporárias Autorizar a criação de novas comissões técnicas e temáticas, permanentes ou temporárias, conforme necessidade do Conselho, como, por exemplo, Comissão de Saúde Mental, Comissão de Atenção Básica, entre outras; Item 11 - Criação dos Conselhos Locais de Saúde Instituir a previsão para criação dos Conselhos Locais de Saúde nos distritos e unidades de saúde do município, fortalecendo a participação popular e permitindo a realização de ações itinerantes do Conselho Municipal de Saúde. Após ampla explanação de todos itens um por um O Presidente Pedro Reimburg colocou em votação a qual foi aprovado por todos havendo uma abstenção. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião extraordinária as 18hs. A qual a ata será lavrada e assinada.

Pedro Reimburg
Presidente CMS/AR



Município de Araruama

Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA**, daqui por diante denominado Conselho, regular-se-á pelo presente regimento interno, pelas Leis Federais Nº 8.142 de 28.12.90 e Nº 8.080 de 19.09.1990, pela Resolução 333, e pelas Leis Municipais nº 813 de 25.11.1994, nº 1085 de 08.06.2001, e demais legislações municipais correlatas.

Parágrafo único. O Conselho é um órgão colegiado, deliberativo e permanente, integrado por representantes do governo, prestadores de serviços conveniados ao SUS, profissionais de saúde e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho constitui-se no órgão colegiado deliberativo e permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde com composição, organização e competências fixadas na legislação vigente.

Parágrafo único. Tem como finalidade atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros no município de Araruama.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho, observando o disposto nas Leis Federais Nº 8.080 e Nº 8.142, Leis Municipais Nº 813 e Nº 1.085 e a Resolução Nº. 453/2012 e das Conferências de Saúde, especificamente, as Conferências Municipais de Saúde:

I - Colaborar na formulação de uma política de Saúde que priorize o setor público em parceria com o setor privado, filantrópico, que assegure a integralidade, hierarquização e desenvolvimento das ações de saúde, garantindo a universalidade e o acesso igualitário aos serviços de saúde;

II - Apreciar, analisar, deliberar, fiscalizar e controlar o funcionamento do SUS no município de Araruama;

III - Aprovar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde, participando da sua elaboração;

IV - Apreciar previamente emitindo parecer sobre o plano de aplicação compartilhado dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, Fundos e outras fontes, com controles individualizados, em regime de contrapartida e consignados ao SUS;

V - Acompanhar a movimentação de recursos financeiros do SUS e suas contrapartidas, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Fiscalizar e controlar os gastos em saúde, considerando o Art. 42º, deste Regimento;

VII - Propor critérios para criar, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho;

VIII - Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;

IX - Solicitar formalmente aos demais órgãos públicos, no Município, colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertençam;

X - Propor critérios gerais e específicos de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde no Município;

XI - Atender as solicitações dos usuários pertinentes à saúde;

XII - Contribuir para o estabelecimento da política de recursos humanos no âmbito da Saúde, considerando as diretrizes do SUS para esta questão;

XIII - Analisar e fiscalizar a inclusão no Sistema Único de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população, mediante parecer emitido pelos órgãos técnicos designados pelo Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho dar parecer final sobre os relatórios emitidos pelos órgãos supracitados.

XIV - Possibilitar informações e dar amplo esclarecimento, quando solicitado, a respeito das questões de saúde, a nível municipal;

XV - Solicitar ao secretário municipal de saúde e ao coordenador do fundo municipal de saúde informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário-financeiro, sobre recursos humanos, convênios, contratos de direito público e privado, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVI - Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS, sempre que entender necessário, para esclarecimento, quanto aos critérios técnicos, operacionais e qualidade dos serviços prestados;

XVII - Aprovar o Regimento, a organização, as normas de funcionamento e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde e convocá-las, conforme o disposto no Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 8.142/90;

XVIII - Participar da elaboração, apreciar e aprovar as propostas de orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XIX - Aprovar o orçamento anual referente ao Conselho;

Parágrafo único. O orçamento do Conselho será gerenciado pelo próprio Conselho.

XX - A constituição do CNPJ específico do Conselho Municipal de Saúde fica facultado mediante aprovação de decreto lei permitindo a criação do mesmo pelos poderes executivo e legislativo, visando garantir ao Conselho autonomia na gestão dos recursos, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, sob supervisão da Secretária Executiva. (Instrução Normativa RFB nº 2.333, de 30 de junho de 2026)

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho terá composição de acordo com a Lei Municipal Nº1085/01, com 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes com a seguinte formação: 12 (doze) Usuários, 06 (seis) Profissionais de Saúde, 03 (três) Prestadores de Serviço credenciados do SUS 02 (dois) prestador de serviço privado do SUS, 01 (um) prestador de serviço do SUS filantrópico e 03 (três) representantes governamentais.

§ 1º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício considerado serviço relevante à população;

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, indicado pela mesma entidade ou segmento;

§ 3º Os representantes efetivos e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por homologação e publicação em jornal oficial do município;

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, esta será assumida pelo Vice-Presidente. Havendo impedimento definitivo, deverá acontecer nova eleição para o cargo de Presidente, em convocação extraordinária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 5º Caso haja algum impedimento ou desistência do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros da Comissão Executiva convocarão uma reunião extraordinária para eleição do Presidente e do Vice, não excedendo 30 (trinta) dias;

§ 6º O mandato da presidência e vice-presidência será de 04 (quatro) anos, podendo ocorrer uma única reeleição;

§ 7º Os membros do Conselho serão substituídos, caso falem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 12 (doze) meses, incluindo o membro que estiver respondendo pela Presidência. Precisar ser comprovada se foram devidamente convocadas as entidades e/ou instituições. Sendo comprovadas as faltas sem motivo justificado, deverá ser enviado um ofício de notificação à entidade e/ou instituição solicitando a substituição do seu representante, através de ofício. E não havendo resposta da entidade com nova indicação, a mesma será notificada novamente para que se pronuncie em prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da notificação. Vencido o prazo, a entidade e/ou instituição será substituída por outra, priorizando aquelas que tenham participado

Município de Araruama
Poder Executivo

Continuação Pág. 9 - REGIMENTO INTERNO

da última Conferência Municipal de Saúde, ou através de fórum das entidades, ou seguimentos profissionais, sendo submetido à apreciação e aprovação do Colegiado Pleno;

§ 8º Cabe à Comissão Executiva avaliar, procedente ou não, a justificativa do conselheiro faltoso. Não havendo ato conclusivo, o fato será submetido ao Colegiado Pleno.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES

Art. 5º As indicações das entidades, movimentos e instituições se darão de acordo com a Lei Federal n.º 8.142 de 28.12.90, a Lei Municipal nº 1.085 de 08.06.2001 e as Resoluções das Conferências Nacionais de Saúde.

§ 1º A renovação do Colegiado dar-se-á a partir da data da posse dos membros do Conselho, que ocorrerá na primeira reunião do Conselho, subsequente à Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde ocorrerá, obrigatoriamente, quadrienalmente, observando-se o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde. Outrossim, havendo necessidade de atualização do Plano Municipal de Saúde, o certame dar-se-á de forma extraordinária.

§ 3º O processo de renovação do Conselho ocorrerá a cada 04 (quatro) anos e contará com ampla discussão na Conferência Municipal de Saúde, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados, de acordo com o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º No caso de desistência ou extinção de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, que tenha atuação comprovada no Município.

§ 5º O Conselho Municipal de Saúde deverá manter em seus arquivos todos os documentos referentes à realização das Conferências, tais como: Ata da Convocação; Jornal de publicação da Convocação da Conferência; Comissão Organizadora e toda logística da inscrição das entidades, movimentos e instituições; relatório final com a eleição das entidades e seus respectivos delegados que irão compor o Conselho a partir desta data e o que mais se julgar necessária para dar maior transparência ao processo das Conferências Municipais de Saúde. Será feita uma listagem de presença das entidades, movimentos ou instituições que formarão um cadastro de reservas para substituição caso se faça necessário.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 6º Os membros representantes (titulares e suplentes) do Conselho serão indicados através de documentação encaminhado à Presidência do Conselho pela entidade, que tenham participado da conferência municipal de saúde e eleitas, sendo empossados pelo presidente do Conselho, após a homologação da documentação da entidade e publicação do ato oficial de nomeação, quando

exigido pela legislação municipal.

§ 1º Exclui-se do disposto neste artigo os PROFISSIONAIS DE SAÚDE, que devem ter como credenciamento a participação na Conferência Municipal de Saúde. Havendo um número menor que o necessário para compor este segmento no Conselho, serão aceitos Profissionais de Saúde, legalmente reconhecidos, mediante aprovação da Comissão Executiva e Colegiado Pleno.

§ 2º O segmento de Profissionais de Saúde terá garantido a sua multidisciplinaridade na composição do Conselho. Será facultada a repetição de classes profissionais quando não houver preenchimento de todas as cadeiras do segmento.

§ 3º No caso de afastamento de um membro titular, assumirá o suplente provisoriamente, cabendo à entidade de origem, quando desejar, indicar novo membro.

§ 4º Os membros titulares ou suplentes, caso se candidatem a qualquer cargo eletivo, deverão se afastar do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) meses da data do pleito eleitoral, podendo os mesmos serem substituídos pelas entidades que representam.

§ 5º Os ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento na administração Pública Municipal diretamente vinculados a gestão do SUS, não poderão representar os segmentos de usuários trabalhadores da saúde ou prestadores de serviços devendo, quando for o caso integrar apenas o segmento governamental, observando o dispositivo na Resolução CNS nº 453/2012.

§ 6º As entidades e os profissionais de saúde deverão apresentar toda a documentação que comprove sua existência legal.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho tem a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Presidente;
- III - Comissão Executiva;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Secretaria Geral.

Art. 8º O Colegiado Pleno é o órgão de deliberação plena constituído pelos membros do Conselho, que se reúnem em assembleia ordinária ou extraordinária.

§ 1º O Colegiado Pleno conta com Comissão Executiva e comissões Permanentes e assessorias técnicas quando solicitadas, criadas e estabelecidas pelo Conselho, de acordo com este Regimento, para atender as suas necessidades, no âmbito do SUS;

§ 2º A constituição da Comissão Executiva e das Comissões Permanentes será estabelecida em resolução própria e está embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras

que identificam claramente sua natureza;

§ 3º Serão consideradas Comissões Permanentes: Comissão Executiva, Comissão de Finanças e Comissão de Fiscalização, Comissão de Saúde do Trabalhador, Comissão de Educação Permanente e Comissão de Ética;

§ 4º Cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, 06 (seis) reuniões no período de um ano;

§ 5º Cada Comissão deverá elaborar ata da sua reunião, imediatamente ao término da reunião;

§ 6º O Coordenador das Comissões, terá mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzido, a critério do Plenário;

§ 7º A Secretaria Geral do Conselho deverá informar a plenária semestralmente sobre a assiduidade dos membros das comissões permanentes;

§ 8º As coordenações das “Comissões Permanentes”, serão escolhidas pela própria Comissão e homologada pela plenária;

§ 9º As Comissões Permanentes somente poderão emitir parecer com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus representantes mais 1 (um);

§ 10º As Comissões Permanentes, quando necessário, poderão solicitar assessorias técnicas;

§ 11º A função dos membros das Comissões Permanentes é de caráter de avaliação, acompanhamento, investigação e diagnóstico, com emissão de parecer ou relatório para ser encaminhado à plenária;

§ 12º As Comissões Permanentes deverão desenvolver suas atribuições de acordo com o Regimento Interno.

Art. 9º As Comissões Permanentes deverão ser compostas, por conselheiros escolhidos pelo Colegiado Pleno, buscando atender os critérios de paridade, especialmente no tocante do segmento de usuário. A escolha dos componentes das Comissões (titulares e suplentes) será em plenária.

Art. 10 A Comissão Executiva, formada por membros escolhidos dentro do Colegiado Pleno, tem como objetivo coordenar e executar as atividades do Conselho, estabelecidas em plenária.

§ 1º O Presidente do Conselho será obrigatoriamente o Coordenador da Comissão Executiva.

§ 2º A Comissão Executiva deve ser formada obedecendo aos preceitos da paridade, tendo um Coordenador Geral com seu respectivo suplente, por ela indicados e aprovados pelo Colegiado Pleno.

§ 3º A Comissão Executiva é composta por 08 (oito) membros conforme disposição abaixo:

- I - Um (01) representante das instituições governamentais;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - REGIMENTO INTERNO

II - Dois (02) profissionais de saúde;

III - Quatro (04) representantes dos usuários;

IV - Um (01) prestador de serviços do SUS.

§ 4º A cada membro titular da Comissão Executiva corresponde um suplente, que deve ser membro do Conselho.

§ 5º O Conselho é soberano para substituir qualquer membro da Comissão Executiva, por votação aberta, com maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 6º A Comissão Executiva reunir-se-á de acordo com calendário anual pré-estabelecido ou sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente do Conselho, ou requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 1 (um).

Art. 11 A Comissão de Finanças desenvolverá sua atuação acompanhando os recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 A composição das Comissões, exceto a Executiva, será de 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) dos segmentos Usuários, 01 (um) Profissional de Saúde e 01 (um) Gestor Público ou Privado.

Art. 13 A Comissão de Fiscalização terá por objetivo principal proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos, pelo SUS, atuando também em casos especiais, quando houver situação de risco grave para a população, em empresas ou instituições privadas. No caso do setor privado, só atuará por denúncia escrita e devidamente identificada pelos atingidos ou por parte dos órgãos de comunicação escrita, falada e televisionada.

Art. 14 A Comissão de Fiscalização deverá se organizar para acompanhar sistematicamente as deliberações da plenária, devendo também trazer através de relatórios retorno das informações colhidas, tanto à Plenária como às outras comissões.

Art. 15 A Comissão de Fiscalização, para o cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessária.

Parágrafo único. Poderá quando necessário acionar e atuar em conjunto com outros órgãos competentes de fiscalização.

Art. 16 Caberá à Comissão Executiva avaliar o comportamento dos Conselheiros, quando tomarem atitudes inconvenientes, isolados ou não, nas Plenárias ou fora destas, que não condigam com as condutas previstas no Código de Ética do Conselho;

Art. 17 A Secretaria do Conselho é a unidade de apoio administrativo do Colegiado Pleno e das Comissões permanentes devendo contar com:

I - Secretária;

II - Corpo administrativo, integrado por pessoal admi-

nistrativo, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Acessória jurídica;

IV - Acessória contábil.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Saúde proporciona ao Conselho as condições para seu pleno funcionamento, dando-lhe o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho, escolher o profissional técnico para prestar assessoria necessária.

Art. 19 Nos termos da Resolução CNS nº 714/2023, o Conselho se compromete a instituir os conselhos locais, visando o fortalecimento da democratização e do acesso à participação social, bem como à viabilização de iniciativas do CMS/AR Itinerante.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 O Colegiado Pleno do Conselho reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, uma vez por mês, sendo o edital de convocação publicado em diário oficial do Governo Municipal com 15 dias de antecedência, de acordo com calendário anual.

§ 1º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - Convocação formal da Comissão Executiva do Conselho;

II - Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;

III - Convocação formal do Presidente.

§ 2º As convocações referidas neste parágrafo 1º do artigo 20º deverão ser feitas através de Ofício, Telefone ou por E-mail para cada conselheiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que ficará arquivado no Conselho.

§ 3º O Colegiado reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, considerando-se, para tal fim, os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo seu Presidente ou seu substituto.

§ 4º Fica autorizada a presença virtual de membros do conselho em sessões ordinárias, extraordinárias e no âmbito das comissões técnicas, sempre que houver impedimento justificado à participação física, respeitando o teto máximo de 06 (seis) reuniões ordinárias ao ano. Compete à Secretária Executiva efetuar o registro de presença no livro de assinaturas.

§ 5º O Conselho delibera por maioria absoluta de seus membros nas matérias gerais e com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros, nas matérias especiais: Orçamento, Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão, destinação e aplicação de recursos de outras

fontes, alteração do presente Regimento, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

I - Manifestação sobre o assunto: 05 (cinco) minutos;

II - Contestação: 03 (três) minutos;

III - Réplica: 03 (três) minutos (máximo 03 (três) pessoas);

IV - Tréplica: 03 (três) minutos.

V - Outros interventores: 02 (dois) minutos (máximo 03 (três) pessoas).

§ 6º Fica assegurado, a cada um dos membros participantes das reuniões, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, no tempo determinado em pauta, porém uma vez encaminhado para votação, não poderá mais ser discutido o mérito do mesmo.

§ 7º Cada membro titular em exercício tem direito a um voto.

§ 8º O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio da contagem de mãos erguidas ou apresentação de crachá.

§ 9º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de declarar este voto poderá fazê-lo, pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-lo por escrito, durante a sessão, à Secretária para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura. Durante a declaração de voto não serão permitidos apartes.

§ 10º Em caso de empate a matéria será remetida à nova apreciação e, persistindo o empate, caberá ao Presidente proferir o voto de desempate.

§ 11º As reuniões ordinárias terão ampla divulgação com acesso ao público, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Colegiado Pleno.

§ 12º A Secretaria de Saúde deverá indicar local que garanta fácil acesso aos portadores de deficiências, garantindo-lhes condução para deslocamento, quando necessário e solicitado.

§ 13º O livro de Ata e presença do Conselho deverá ter suas páginas numeradas.

§ 14º O livro de presença terá três colunas, numa assinam os titulares e na outra, os suplentes, com nome e entidade que representam.

§ 15º A Secretaria Geral do Conselho contará com um protocolo.

§ 16º As Atas das reuniões plenárias só poderão ser assinadas depois de aprovadas em plenária, mediante lista de presença, tanto manuscrita quanto impressa.

§ 17º A pauta da reunião ordinária plenária será elaborada pela Comissão Executiva.

Município de Araruama
Poder Executivo

Continuação Pág. 11 - REGIMENTO INTERNO

§ 18º O Conselho fica isento, exceto em casos excepcionais, de avaliar projetos, prestações de contas ou semelhantes, quando não for encaminhado conforme prazo legal pela Secretaria Municipal de Saúde, Prestadores de Serviço ou outros órgãos que necessitem de tais procedimentos. Considerar-se-á tempo hábil, o período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, anteriores às Plenárias.

Art. 21 O Conselho poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, um técnico ou um representante de instituição ou sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto a ser tratado.

Art. 22 As questões sujeitas à análise do Conselho são classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas as comissões permanentes, pela Secretaria Geral, para manifestação.

Art. 23 A ordem dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões é a seguinte:

Verificação da presença e existência de quórum para instalação do Colegiado Pleno, não havendo quórum será realizada a 2ª chamada meia hora após a 1ª chamada e não havendo “quórum” será cancelada a reunião;

- I - Aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - Leitura e despacho do expediente;
- III - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
- IV - Distribuição dos processos e temas;
- V - Escolha e designação dos relatores;
- VI - Assuntos Gerais.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o Conselho, por voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 24 A pauta do dia será organizada, prioritariamente, com processos cuja discussão ou votação tenham sido adiadas e/ou por aqueles apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores.

Parágrafo único. A pauta do dia aprovada na sequência prevista no artigo é comunicada, prévia e formalmente, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para reunião ordinária e de 05 (cinco) dias para as extraordinárias.

Art. 25 A cada reunião do Colegiado Pleno, os conselheiros anotam sua presença em livro próprio e a secretária lavra ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, as quais estarão disponíveis na sede do Conselho para seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da próxima reunião.

Art. 26 Em torno da competência estabelecida no artigo 3º, as deliberações do Conselho podem ser de natureza de orientação, recomendativa ou diligencial.

Art. 27 Na execução das deliberações serão observadas disposições legais, incidentes na prestação de serviços assistenciais de saúde.

Art. 28 As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações, Resoluções, Recomendações/Orientações, Pareceres ou Moções, sendo homologadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis apenas aquelas que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Gestor Municipal.

§1º Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção que será apreciado (a) na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos conselheiros presentes.

§2º Uma vez aprovado o(a) Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção, após a homologação, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria Resolução.

§3º O teor da Resolução deverá ser formulado conforme proposta aprovada durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde.

§4º No caso do Secretário Municipal de Saúde se recusar a homologar a Resolução, deverá apresentar na próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde, suas razões, as quais serão apreciadas pela plenária. Durante esse período nenhuma medida será aplicada relativa ao tema em discussão, excetuando-se os casos de emergência, que impliquem em prejuízo do sistema de saúde. Não havendo homologação e nem justificativa, serão seguidas as determinações da legislação vigente e o Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das Resoluções quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 29 A ata de cada reunião será digitada com cópias distribuídas aos conselheiros e formalmente aprovada no início da reunião ordinária subsequente, com assinatura do presidente e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30 Os temas tratados e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão amplamente divulgados, inclusive através de boletim informativo próprio e pela página da internet da prefeitura.

Art. 31 Fica assegurado a cada membro do Conselho, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, quando encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito.

Art. 32 Os debates dar-se-ão pela ordem de inscrição não sendo permitido que se faça uso da palavra sem a prévia permissão do Presidente. Havendo um número excessivo de inscrições que possam comprometer o andamento da reunião, poderá ser estabelecido um limite de inscrições.

§1º Ao final das discussões, a Mesa Diretora fará a leitura das propostas encaminhadas para deliberação;

§2º Sempre que a Plenária não se sentir devidamente esclarecida, a Mesa Diretora concederá a palavra, por igual

tempo, a um Conselheiro que se apresente para defender e a um Conselheiro que se apresente para contrapor a proposta. Será dado um tempo de dois minutos para cada.

§3º Estando a Plenária devidamente esclarecida, será iniciado o processo de votação, durante o qual não serão aceitos apartes, questões de ordem, solicitações de esclarecimentos ou qualquer outra interrupção.

Art. 33 É vedado aos conselheiros titulares e aos suplentes, independente do cargo que ocupem no Conselho.

I - Representar ou pronunciar-se publicamente sobre qualquer assunto, através de órgãos da mídia ou em qualquer outra instância, em nome do Conselho, sem a devida anuência da plenária;

II - Agir deliberadamente em ações de fiscalização, acompanhamento ou avaliação de serviços de saúde pública, por conta própria e independente, que não seja de conhecimento e do consentimento da plenária ou da comissão de fiscalização;

III - Tomar decisões ou ações em nome do Conselho, sem o prévio conhecimento da plenária.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34 O Colegiado tem por atribuição avaliar e propor soluções dos problemas submetidos ao Conselho, conforme a competência definida no Art. 3º deste Regimento.

Art. 35 As Comissões Permanentes do Conselho, através de seus coordenadores, tem por atribuição pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações sobre as matérias encaminhadas para o Colegiado Pleno.

Art. 36 Além da competência que o Colegiado Pleno venha conferir, a Comissão Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo Conselho e responsabilizar-se, através dos serviços da Secretaria Geral por:

I - Convocar todas as reuniões ordinárias do Colegiado Pleno e de suas Comissões;

II - Organizar a pauta das reuniões, disponibilizando-as, com antecedência de 05 (cinco) dias aos conselheiros;

III - Registrar as reuniões dos órgãos integrantes do Conselho, disponibilizando cópia das Atas das reuniões para os seus membros;

IV - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

V - Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à deliberação do Colegiado Pleno, dentro de suas atribuições específicas;

VI - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Colegiado Pleno;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - REGIMENTO INTERNO

VII - Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das atividades do Conselho, no encerramento de sua gestão.

Parágrafo único: Toda obra, reforma, ampliação, reparo ou serviço relevante na rede municipal de saúde deve ser previamente comunicado e submetido ao acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 211 de 30 de junho 2026 e legislação aplicável, através de processos.

Art. 37 São atribuições da Comissão de Finanças:

I - Avaliar e emitir parecer ao Conselho das prestações de contas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina a legislação;

II - Avaliar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária do município relativo à saúde;

III - Acompanhar a aplicação do orçamento municipal e das receitas governamentais destinadas ao Fundo Municipal de Saúde ou a programas específicos da área de Saúde;

IV - Avaliar e emitir parecer ao Conselho sobre despesas da Secretaria de Saúde, relativas a imóveis por ela administrada, novas construções e reformas dos prédios próprios ou locados;

V - Avaliar e emitir parecer sobre os ativos do Fundo Municipal de Saúde;

VI - Avaliar anualmente o inventário dos bens da Secretaria Municipal de Saúde emitindo parecer;

VII - Acompanhar e avaliar as licitações referentes às despesas com o SUS no município.

É DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38 A Comissão de Fiscalização do Conselho deverá proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos, pelo SUS;

Art. 39 A Comissão de Fiscalização atenderá às deliberações do Conselho, devendo trazer através de relatórios retorno das informações colhidas;

Art. 40 A Comissão de Fiscalização do Conselho, para o cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessária.

Parágrafo único. Poderá quando necessário, acionar e atuar em conjunto com outros órgãos competentes de fiscalização.

Art. 41 A Secretaria Geral tem por atribuições:

I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - Secretariar o Plenário e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

III - Promover as publicações das resoluções do Colegiado Pleno;

IV - Fornecer identificação, através de crachá próprio, aos conselheiros (titulares e suplentes) em exercício;

V - Publicar o edital de convocação com pauta das reuniões ordinárias em mídia disponível.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é subordinada ao Conselho, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 42 Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Conselho;

II - Comparecer às reuniões do Conselho, às assessorias e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;

III - Requerer votação de matéria, em regime de urgência;

IV - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho;

V - Propor a criação de Comissões;

VI - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;

VII - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS;

IX - Representar o Conselho em suas relações externas quando indicado para tal.

Art. 43 Aos membros integrantes das comissões compete relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame, solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros bem como solicitar assessoria técnica.

Art. 44 Ao Presidente do Conselho, compete:

I - Coordenar as reuniões do Colegiado;

II - Instalar as comissões aprovadas pelo Conselho;

III - Representar o Conselho na articulação com os assessores e coordenadores das comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessária ao seu funcionamento;

IV - Representar o Conselho nos entendimentos com os dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do poder público, no interesse dos assuntos comuns;

V - Representar o Conselho, em suas relações inter-

nas e externas;

VI - Estruturar internamente o Conselho garantindo a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento;

VII - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

VIII - O presidente no exercício de suas funções poderá contar com apoio de qualquer membro do Conselho, assim como de suas comissões para realização de suas atividades.

Art. 45 Ao vice-presidente do Conselho compete substituir o presidente do conselho em todas as suas atribuições em caso de vacância ou eventuais impedimentos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Ficam subordinadas à aprovação do Conselho todas as ações do Fundo Municipal de Saúde ou outros Fundos integrantes do SUS, conforme previsão das Leis Federais Nº 8.080 de 19.09.90 e Nº 8.142 de 28.12.90; e da Lei Municipal Nº 815 de 05.12.94.

Art. 47 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros, com apoio de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do Conselho.

Parágrafo único. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno serão apreciadas em reunião extraordinária do Conselho, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros.

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenária do Conselho.

Art. 49 O funcionamento das instituições integrantes do SUS terá que ser compatível com toda a legislação em vigor, inclusive com as resoluções do Conselho.

Art. 50 De acordo com o Art.6º, do Decreto Federal de n.º 1651/95 a comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde na forma do Decreto Federal n.º 1232/94, deverá ser apresentada ao Ministério da Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde, por meio de relatório de gestão, avaliado pelo Conselho, assim como a prestação de contas trimestral de todos os recursos financeiros aplicados no período deverá ser avaliada no Conselho que emitirá o seu parecer antes de encaminhar ao Tribunal de Contas ou, se for o caso, à Câmara Municipal.

Art. 51 De acordo com o Art.12º da Lei Federal n.º 8.689/93, o Secretário Municipal de Saúde apresentará trimestralmente ao Conselho em audiência pública na Câmara de Vereadores para análise e ampla divulgação, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período. O relatório deverá destacar, dentre outros,

Município de Araruama
Poder Executivo

Continuação Pág. 13 - REGIMENTO INTERNO

dados sobre montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta, produção e metas alcançadas pelos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Parágrafo único. De acordo com o Art. 3º da Lei Municipal Nº 815/94, o secretário de saúde deverá submeter ao Conselho, mensalmente, a prestação de contas antes da Audiência Pública Trimestral.

Art. 52 O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal os informes e assistência que for necessária.

Art. 53 As despesas, previamente autorizadas pelo Gestor Municipal, para participação de Conselheiros em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão ressarcidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 54 Constituem o patrimônio do Conselho:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Recursos financeiros.

Art. 55 Nenhum bem pertencente ao Conselho poderá ser alienado, cedido e/ou emprestado sem expressa autorização do Colegiado Pleno.

Art. 56 Em caso de dissolução do Conselho, seu patrimônio reverterá em benefício do município.

Art. 57 Este regimento entra em vigor a partir desta data, 27 de julho de 2026, sendo encaminhado para publicação.

Pedro Reimburg
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araruama

ATA CMS 2026 - Reunião Ordinária 27.07.2026

Ata da Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2026, às 17h30min, realizada na sala do **Conselho Municipal de Saúde**, conforme Edital de Convocação. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Pedro Reimburg, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos em especial a presença dos visitantes, Sr. Alexandre Silva – UNILAGOS, Valéria Brito – Amigas do Peito, Marcílio Assis e Karolina de Araújo – Superintendente Vigilância em Saúde e pediu autorização para gravar a reunião, que foi aceito por todos, após convidou a oficial administrativa Marcele Castro, para presidir os trabalhos, que iniciou com o Item 01 - Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para instalação do Colegiado Pleno, onde contou com a presença de 16 (treze) conselheiros, sendo 08 (oito) titulares: Sr. Juarez Rodrigues, Sr. Pedro Reimburg, Sr. Leonardo Pereira, Srª Elizangela Oliveira, Sr. Manoel Jesus, Sr. Luciano Bragança, Srª Mariana Brito e Srª Cintia Vargas (online) e 10 (dez) suplentes: Sr. Filipe Soares Peçanha, Srª Gabriela Priscila (on-line), Sr. Guilherme Alvarenga, Srª Ana Clara Viegas, Srª Gisele Canto Cluguiana, Srª Rosa Osório, Srª Mary Lane Madureira, Srª Christiane de Almeida Assis, Srª Roberta Engelke Borges e Sr. Renato Drummond. Tendo o número de conselheiros necessários conforme assinaturas no livro Fl. 106, passa para o Item 2 - Leitura e aprovação de ata da reunião ordinária do dia 30 de junho de 2026, o presidente pergunta se todos receberam a ata e se havia alguma dúvida, não havendo questionamentos foi colocada em votação onde foi aprovada por todos, passando para o Item 3 – Despacho e Expediente, o presidente perguntou se todos receberam os ofícios e e-mail e se há alguma dúvida. Sem mais, passa para o Item 4 - Ordem do Dia: 4.1 – O Conselho Municipal de Saúde, vem trazer para apreciação da plenária a possibilidade da implantação da Farmácia Judicial do Estado RJ, no município de Araruama; O presidente do CMS inicia destacando que o conselho tem recebido algumas pessoas sobre a possibilidade de ter uma farmácia judicial do Estado, em Araruama, onde todas as pessoas da região têm que ir à Cabo Frio pegar as medicações. Para o conselho e seus representantes verificar junto ao Estado essa possibilidade e, com as colocações deles, encaminhar a quem de direito. Fazer um levantamento e verificar se é válido ou não, o que levou à Cabo Frio dar essa assistência e trazer essas informações. Seguindo a reunião passam para o item 4.2 – O Conselho Municipal de Saúde, vem apresentar proposta para atualização das regras de funcionamento do controle social do regimento interno do CMS/AR, conforme lei; O presidente do CMS

Sr. Pedro Reimburg informa que a pauta foi discutida em reunião extraordinária. 4.3 – O Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Nota Técnica nº 56/2026-CGIC/DPNI/SVSA/MS, contendo orientações sobre a continuidade da Estratégia de Vacinação nas Escolas e o registro das dose aplicadas no ambiente escolar, vem solicitar o responsável melhor esclarecimento e apresentação do programa que será esclarecido para conhecimento; a Superintendente Vigilância em Saúde, Karolina de Araújo, inicia destacando que a vacinação nas escolas começaram no dia 06/04/2026 com término no dia 06/05/2026, tendo vacinado todas as crianças nas Casas Creches e Creches de Araruama. Os pais foram oficializados, assinaram uma autorização; a nova nota técnica diz que crianças maiores de 2 anos não precisam ter mais autorização dos pais. O estado está discutindo junto ao Ministério com quem vai ficar a responsabilidade. No município já foram realizadas as vacinações e atualização da carteira de vacina em todas Creches e Casas Creches, em menores de 2 anos (que é o indicador); já está lançado no sistema de informação do Programa de Imunização, totalizando 38 Casas Creches e Creches. Agora haverá a campanha de atualização da carteira de vacina, que será nos Postos de Saúde. O Projeto de Imunização vem junto com o PSE (Projeto de Saúde da Escola), é uma estratégia para imunizar nas creches, pois geralmente os pais estão trabalhando no horário de funcionamento dos postos de saúde, e junto com a educação e saúde, atualiza o cartão de vacina das crianças até 2 anos de idade. Item 5 - Assuntos Gerais, O presidente do CMS informa que a dedetização nas unidades de saúde já foi iniciada, com contrato de valor estimado de R\$351.192,01 ao ano. O presidente ressalta que chegaram 7 ambulâncias, que é previsto 14, com custo estimado mensal da ambulância de R\$783.720,00 e R\$121.160,00 custo estimado mensal das vans para transporte de pacientes, com custo total geral de R\$12.058.560,00; é uma iniciativa do CMS junto com o Secretário e a Prefeita. Está aguardando apólice do seguro, emplacamento, para que possam começar a rodar. O presidente do CMS aproveita para informar que está realizando visita extraoficial, que os e-mails foram encaminhados para os conselheiros, com cópia para o secretário e para o setor responsável, da visita da XV de Novembro, Boa Vista, Sobradinho, São Vicente e vê a necessidade de fazer algumas manutenções e melhorias. Mas, também, não se deve deixar de elogiar pelo acolhimento. Em tempo, a conselheira Cintia questiona quando haverá fiscalização no Postinho do Mataruna. O Presidente Pedro esclarece que, assim que o Sr. Renato retornar, irá fiscalizar o postinho do Mataruna. O Presidente informa que foi feita visita na farmácia do PAM, verificou que a

fila é muito grande, tendo retornado com Ive, diretora das farmácias. E foi sugerido que use a sala da oftalmologia e passar a oftalmologia para a sala da frente. A Srª Roberta aproveita o espaço para relatar que esse estudo já está sendo feito, já foi entregue a planta, mas está em fase de elaboração de custo. O presidente esclarece sobre o RAG (Relatório Anual de Gestão) está em pendência dos anos 2021, 2024 e 2025. Como foi aprovado a prestação de contas de 2025, o RAG já foi alimentado o sistema. 2021 e 2024 estão com pendência; está sendo levantado as documentações de apresentação. Caso não encontre, Srª Mary Lane fará uma apresentação. O ano de 2024 tem toda documentação e não sabe porque não foi enviado, pois não pode ficar nenhuma pendência e o Conselho pode ser notificado. Nada mais a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 19h.

Pedro Reimburg
Presidente CMS/AR

Andrea Gurjão de Azevedo
Administrativo

Errata de Publicação

Conselho Municipal de Saúde

Na publicação do Diário Oficial LOGUS, Edição Nº 1.678, 04 de dezembro de 2025, página 14

Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 201 24 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE SE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO/2024 (SESAU) / (DIGISUS) referente ao anos de 2022, das prestação de contas.

Leia-se:

referente ao anos de 2024, das prestação de contas.

Permanecem inalterados os demais termos desta publicação.

Sem mais para o momento;

Pedro Reimburg
Presidente do CMS/AR



Município de Araruama

Poder Executivo



RESOLUÇÃO Nº 200 DE 31 DE AGOSTO DE 2026,
QUE SE REFERE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO EXERCÍCIO/2024(SES AU)

Dispõe sobre o assunto do Relatório de Gestão do Exercício 2024, apresentado em reunião da Comissão Executiva 21/06/2024(DIGISUS)

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2026, às 16:30 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama para deliberarem sobre: no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001.

Considerando: O Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2024, de acordo com as Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM, é o instrumento de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2024, submetida pela Gestão e que foi aprovado (RESOLUÇÃO Nº 179 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE SE REFERE AO PLANO ANUAL DE SAÚDE (PAS),2024.). É, portanto, importante para orientar os eventuais ajustes no Plano Municipal de Saúde (PMS),2022-2025 correspondente e para orientar à elaboração da nova Programação Anual de Saúde. Constitui-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo de Saúde do Estado para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Araruama.

Considerações do Conselho de Saúde:

O Conselho Municipal de Saúde, vem acompanhando as informações que estão sendo apresentadas nos relatórios de gestão do DIGISUS e verificando os resultados de acompanhamento periódicos dos instrumentos, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual e do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2024, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, considerando os artigos; 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. No acompanhamento até onde exames puderem alcançar do cumprimento constitucional mínimo de receitas vinculadas e respectivo rendimentos de aplicações financeiras e as despesas.

O CMS/AR resolve:

• 1 – Dar o parecer com aprovação com Ressalvas: Ausência de Profissional Contábil Qualificado: A principal ressalva refere-se à falta de um profissional contábil, na Comissão de Acompanhamento Financeiro do CMS para descrever, com precisão técnica e dados específicos, a conformidade ou não com os requisitos legais e orgâmen-

tários, bem como a regularidade das pastas de ações e serviços e políticas públicas em saúde;

Homologo a Resolução nº 200, de 31 de agosto de 2026.

Pedro R.dos Reis Calderim
Presidente CMS/Araruama

RESOLUÇÃO Nº 212 DE 31 DE AGOSTO DE 2026,
QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO/2021 (SES AU).

Dispõe sobre o assunto da Prestação de Contas - 2021

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2026, às 16:30 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama e por sistema de WhatsApp (aplicativo), para deliberarem sobre: no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001.

Em observância ao papel constitucional do Conselho Municipal de Saúde de Araruama (CMS-AR) instituído pela Lei Municipal 813 de 25 de novembro de 1994, a Comissão de Finanças apresenta o parecer conclusivo relacionado as Prestações de Contas do Exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Araruama, visando a fiscalizar a gestão dos recursos, por meio do FMS - Fundo Municipal de Saúde, considerando que:

No dia 10 de março de 2022, foi encaminhado ao CMS/AR o Of. Nº 010/2022 da Controladoria do Município de Araruama, para que o CMS-AR desse um parecer quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo o exercício de 2021 (Anexo I);

Foi entregue ao CMS-AR, no dia 18 de fevereiro de 2022, o Relatório do 3º Quadrimestre, referente aos meses de setembro (2021), Outubro (2021), novembro (2021) e dezembro (2021).

Para que o CMS-AR possa avaliar as ações e consequentemente as suas realizações, deve se basear no confronto das receitas e despesas, para fiscalizar a execução das metas da PAS(Plano Anual de saúde 2021), logo não torna um parecer conclusivo para distinguir a exatidão dos recursos com gastos nessas ações de saúde, por não termos respostas às solicitações de prestações de contas e, tampouco termos uma secretária executiva capacitada em formular tais documentos, sendo realizado pelos próprios conselheiros, que buscam uma participação efetiva do CONTROLE SOCIAL.

Cabe o cumprimento das leis, das respectivas resoluções e demais formas legais, já aqui apresentadas e respeitando sempre o direito constitucional, de forma que possam ser encaminhadas ao Conselho de Saúde todas

as informações pertinentes à saúde, com as devidas documentações conforme as solicitações enviadas via ofício à mesma. Dispondo de informações claras e detalhadas de todos os serviços e ações prestadas, e que seja transparente ao CMS/AR que os dados ali informados estejam de comum acordo com o plano de saúde, plano anual de saúde, e com os relatórios de Gestão para prestação de conta do Exercício de 2021. Conforme disposto na Portaria Nº 2.135, De 25 de Setembro de 2013.

A Resolução Nº 459 do CNS, de 10 de outubro de 2012, resolve no Artigo 1º aprovar o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar (LC) nº 141/2012, na forma do Anexo I da referida resolução: deve ser apresentado nos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa. Ao término do terceiro do ano subsequente é produzido o Relatório Anual de Gestão (RAG), sistematizado conforme determina a LC 141/2012. O RAG contempla a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2021 na Programação Anual de Saúde (PAS), aprovada na Resolução nº 138 de 30 novembro de 2021 e dos indicadores de saúde contidos no SISPACTO pactuados pelos estados e municípios para ano de 2021, aprovado pelo CMS, através da Resolução nº 137, 24 de março de 2021. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019 instituiu o Sistema DIGISUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do SUS como obrigatório para Estados, Distrito Federal e municípios para a elaboração do RAG – Relatório Anual de Gestão.

O CMS/AR, observando as competências legais, aborda as seguintes RESSALVAS:

a) Organização do CMS-AR;

A Composição do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde está de acordo com a legislação vigente, disposto da paridade. No entanto não contamos com uma Secretaria Executiva, que garanta o total funcionamento das atividades de um conselho de saúde.

b) Reuniões:

O CMS/AR realizou reuniões mistas (presencial – com o número permitido no Decreto Municipal – e os demais conselheiros online), através do aplicativo ZOOM, procurando atender a legislação de criação do CMS/AR. Houve dificuldade na adaptação dos Conselheiros, inclusive para reunir a Comissão de Finanças e de Fiscalização, para dar andamento nas fiscalizações do CMS/AR (conselheiros com morbidades e idosos), resultando no atraso dos pareceres, muitas vezes não tendo quórum para reuniões. Além das Reuniões Ordinárias, foram realizadas Reuniões Extraordinárias sempre que necessárias.

c) O GRAU DE RELEVÂNCIA atribuído pelo GESTOR ao CMS no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da SAÚDE fica muito a desejar. Faltou cooperação do Gestores em relação a real função do Conselho de Saúde. Muitas ações, realizações de metas e projetos, chegam até o colegiado, apenas no momento que necessitam de aprovação, para justificar o gasto e a utilização do numerário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

• Projetos como "CASA SAÚDE", CMS tomou conhecimento através da mídia.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 15 - RESOLUÇÃO Nº 212

• O CMS/AR não participou da elaboração de nenhum plano de Contingência do COVID-19.

d) FISCALIZAÇÃO do cumprimento do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Existe Fiscalização mesmo faltando fator humano e aparelhamento.

e) ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE: Não foram cumpridas todas as metas, principalmente as que se referem a ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL (CAPSI – CAPS infantil), promoção e prevenção saúde, educação (PSE), repasse financeiro às equipes (PMAQ) e a implantação do EMAD e NASF de forma inadequada.

f) Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates – inaugurado dia 27/06/2020

Em funcionamento apenas como maternidade, com todos os recursos para atender as gestantes no período de pré-natal, parto e pós-parto, em parceria com o CIMI, que atende as gestantes de alto risco. Ao longo do processo de construção do hospital, apenas foi enviado ao CMS/AR a planta da cozinha, que foi proveniente de uma fiscalização realizada no Hospital São Vicente e posterior construção do Hospital Municipal.

Na inauguração, foi designado um representante do CMS/AR para visitá-lo, sendo visto um hospital implantado com os seguintes locais para seu funcionamento: laboratório próprio, farmácia, leitos, sala de cirurgia, cozinha, lavanderia, expurgo, dentre outros).

Em relação aos gastos, foi informado ao CMS/AR o valor total gasto para a construção e equipamentos, sendo, posteriormente, fiscalizado pelo CMS/AR para verificar. Considerado coerente o gasto com a infraestrutura do hospital, fiscalizado e analisado pelo CMS/AR.

g) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos planos de aplicação dos recursos da saúde:

Os serviços básicos prestados à saúde são atendidos dentro do limite dos recursos. Ainda não é satisfatório e ainda necessita de maior controle e planejamento. Houve alguma mudança, porém muito distante da real necessidade da população usuária do SUS.

h) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia programa de saúde da família;

O Gestor informou ao Conselho que ainda não atingiu a Cobertura de 50% da população. Existe progresso nesse programa, porém o Gestor atual tem procurado desenvolver o Programa de Saúde à Família, o qual em ADMINISTRAÇÕES anteriores ficou SOFRÍVEL. No PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, na PAS 2021 e nas anteriores, existem metas com esse objetivo, porém concluídas em parte nesse ano de referência. Atualmente a cobertura do APS corresponde a 47,72% e quanto EFETIVIDADE DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos da saúde no PPA, LDO e LOA; NÃO HOUVE A PARTICIPAÇÃO DO CMS/AR.

i) Unidades Básicas de Saúde

Constam unidades básicas de saúde, que estão no plano de saúde e na PAS 2020, 2019, 2018, 2017, necessitando de melhorias e reformas. Foram concluídas as Policlínicas e inaugurada nos bairros: Areal, Noival Carvalho e concluíram as obras de reforma do bairro Itatiquara e, em andamento, nos bairros Aurora e Boa Vista. O PSF Sobradinho atualmente está funcionando em casa alugada e adaptada para as atividades da ESF (equipe de Saúde Família), aluguel foi renovado.

j) Análise do relatório de gestão municipal da saúde;

O RAG foi entregue ao CMS/AR na data estabelecida por lei (art. 36, § 1º - Lei Complementar 141 de 13/01/2012).

k) O acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde:

É de suma importância o acompanhamento das ações e dos seus respectivos repasses financeiros ao longo do ano para que seja fornecido informações o suficiente para que de fato seja realizado uma análise fiel e conciliar aos dados que obtivemos. Em relação aos indicadores de vigilância epidemiológica, houve um grande comprometimento neste ano de 2020. Entretanto, devido à Pandemia e, consequentemente, ao isolamento social, os dados que norteiam o controle de monitoramento não foram fidedignos.

l) O Fundo Municipal de Saúde envia BALANCETES mensais assinados por um especialista contábil terceirizado (IDEL Soluções), muitas vezes pedimos esclarecimentos, porém nossa maior dificuldade tem sido na comprovação dos gastos. Existe o investimento na saúde (não sendo comprovatório ao CMS-AR pelas prestações de contas – apenas sendo visualizado uma melhoria nas infraestruturas dos estabelecimentos de saúde). Também se pôde ser notada a falta de investimentos nos profissionais que prestam os serviços – como remuneração fora da realidade do mercado, não há valorização adequada dos servidores, inclusive faltam servidores para a execução dos serviços, prejudicando o atendimento aos usuários do SUS. Torna-se visível a procura de usuários às unidades de saúde e a grande fila de espera para realização de exames e consultas. É de assinalar também o não pagamento de insalubridade aos servidores da saúde expostos.

m) PANDEMIA COVID-19

Com a verba destinada para o COVID-19, o município readaptou o antigo Hospital São Silvestre para o Hospital de Campanha do COVID-19, com o atendimento para os casos mais graves e alguns leitos de enfermaria. O Hospital de São Vicente teve uma adaptação de leitos, implantou a tenda de triagem para os casos de COVID ao lado da UPA. Os testes são realizados na tenda COVID e na Saúde Coletiva e, posteriormente, direcionados aos postos de saúde (procurando testar o maior número de pessoas). Nesse período, a Vigilância em Saúde / Vigilância Epidemiológica não obtiveram investimentos para contratação de pessoas, de modo que não foi realizado um monitoramento prévio com os casos e acompanhamento de novos infectados para conter a propagação do vírus.

Na construção do Plano de Contingência, o CMS/AR questionou a sua não participação a fim de cumprir seu papel de controle social.

Este Colegiado RECOMENDA a Secretaria Municipal de Saúde que deverá cumprir as Leis Federais, Estadual e Municipal, munindo o CONSELHO de ferramentas, para que o mesmo, possa acompanhar as ações e sugerir ao GESTOR melhor forma de investir nas ações, e poder formular uma política pública de saúde adequada para suprir as reais necessidades de saúde dos USUÁRIOS do SUS.

• Constituição Federal do Brasil (CF-88).

• Lei Federal nº 8.080/1990

• Lei Federal nº 8.142/1990

• Lei Complementar nº 141, de 13/1/2012.

• Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.

• Resolução nº 453/2012

• Conclusão:

Do todo apresentado pela SMS e após a análise da Comissão de Finanças, avaliando o inteiro teor da documentação apresentada pela SESA, (Relatório 3º Quadrimestre de 2021) os Balancetes Mensais do FMS, e as solicitações encaminhadas via ofícios à SESA, a fim de o CMS-AR conciliar os gastos com as documentações apresentadas, constatou-se que, devido à Pandemia e outras questões relacionadas, houve o cumprimento de algumas ações previstas e outras não, ocasionando um déficit no atendimento à população, gerando um prejuízo ao atendimento secundário e terciário, de média e alta complexidade.

Houve melhoras, a comissão avalia as RESSALVAS, pelos indícios da gestão quanto às informações dos recursos vinculados à Saúde, e dos seus respectivos gastos nas ações. E RECOMENDA que sejam adotadas as imediatas MEDIDAS CORRETIVAS solicitadas.

Tendo em vista a Pandemia e a necessidade de readaptação da SESA, a fim de atender a demanda dos casos de COVID-19 e a demanda pré-estabelecida no Plano Anual de 2021, o CMS/AR emite um parecer favorável com a Comissão de Finanças, avalia com ressalvas e recomendações:

1. Encaminhar com antecedência os planos relacionados a projetos na área da saúde, com a planilha de gastos.

2. Observar as solicitações do CMS/AR para melhor acompanhamento das ações nas execuções das metas do Plano de Saúde.

3. Maior transparência nas respostas dos ofícios encaminhados por este CMS/AR, para obtermos material e nos munir quanto a nossa fiscalização.

4. Ter o CMS/AR como um colaborador na execução do Plano de Saúde, permitindo a maior participação e

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 16 - RESOLUÇÃO Nº 212

controle social.

ESSE PARECER NÃO RESPALDA IRREGULARIDADES, DETECTADAS OU NÃO NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, NEM ISENTA DOS ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS QUE O CASO ENSEJAR.

Ressalvas com parecer extemporâneo: Mesmo fora da época ideal, o Conselho de Saúde pode analisar os dados e emitir uma resolução de aprovação (ou aprovação com

ressalvas) em data posterior, regularizando a prestação de contas do ente federado;

O CMS/AR resolve:

CMS/AR emite um parecer favorável com a Comissão de Finanças, avalia com ressalvas e recomendações:

Sendo que a qualquer momento o Relatório de Prestação de contas possa a ser revisto. Conforme: Ofício Nº 035.2022/ CMS-AR - Destino: Controladoria Geral

do Município - Assunto: Resposta ao Ofício SEGOG Nº 010/2022 -Referência: Deliberação TCE-RJ Nº285/2018, em resposta ao Ofício SEGOG Nº 010/2022, apresentado nesta data.

Homologo a Resolução nº 212, de 31 de agosto de 2026.

Pedro Reimburg
Presidente do CMS/AR

RESOLUÇÃO Nº 213 DE 31 DE AGOSTO DE 2026, QUE SE REFERE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO EXERCÍCIO/2021 (SESAU).

Dispõe sobre o assunto do RAG- 2021

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2026, às 16:30 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama e por sistema de WhatsApp (aplicativo), para deliberarem sobre: no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001.

Considerando: O Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2021, de acordo com as Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM, é o instrumento de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2021, submetida pela Gestão e que foi aprovado (RESOLUÇÃO Nº 138 DE 30 DE NOVEMBRO 2020, QUE SE REFERE AO PLANO ANUAL DE SAÚDE (PAS),2021.

É, portanto, importante para orientar os eventuais ajustes no Plano Municipal de Saúde (PMS) correspondente e para orientar à elaboração da nova Programação Anual de Saúde. Constitui-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo de Saúde do Estado para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Araruama.

Considerações do Conselho de Saúde:

O Conselho Municipal de Saúde, vem acompanhando as informações que estão sendo apresentadas nos relatórios de gestão do DIGISUS e verificando os resultados de acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual e do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

Organização do Conselho Municipal de Saúde;

Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA; Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

A Comissão finanças e executiva veio avaliando os serviços prestados em atenção básicas de saúde prestados a população, conforme dados coletados e registrados nos sistemas de processamentos do município, e verificando os que foram atendendo as exigências mínima de cada programa.

O Conselho Municipal de Saúde considera diante do exposto que as metas foram atingidas. O gestor informou ao Conselho Municipal que atingiu satisfatoriamente as metas do Programa. O Conselho Municipal de Saúde considera diante do exposto que as metas foram atingidas.

Considerando; A análise dos resultados dos indicadores de pactuação foi realizada no Relatório Anual de 2021, entregue no tempo estipulado pelas legislações pertinentes.

A Série histórica com os resultados dos indicadores podem ser acessada através do link: <https://digisusgmp.sau.gov.br/admin/relatorio-gestao/relatorio-anual/2019/4/11>

Considerando; No dia 04 de março, antes mesmo da doença ser declarada uma pandemia, foi implantado, no âmbito da Secretaria Municipal de saúde de Araruama, o Gabinete de Crise para o Enfrentamento ao Corona vírus, composto por todos os gestores de serviços de saúde e Defesa Civil Municipal. A partir da discussão técnica deste grupo iniciou-se a organização do sistema de saúde para o enfrentamento à pandemia, no âmbito municipal. Dentre estas ações foi estabelecida também a elaboração do Plano de Contingência para o enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (COVID-19). RESOLUÇÃO Nº 135 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE DESASTRES NATURAIS 2020-2022;

Considerando; Entretanto, as produções existentes nos quadrimestrais encontram-se atípica, devido a pandemia do Covid-19 (em curso). Desta forma, muitas das ações

não foram realizadas, pois respeitando as orientações vindas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado, além de decretos municipais ocorreu uma diminuição no fluxo de circulação de pessoas nas unidades, suspensão de atividades/ações coletivas, cirurgias eletivas, dentre outros procedimentos.

Considerando; Mesmo assim, cabe destacar que, segundos os resultados alcançados em 2021, fonte da Secretaria de Estado e Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), o município ampliou a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica no ano de 2021, que hoje é de 47,72%. A abertura de serviços de Atenção Básica, foi importante para o fortalecimento previstas no Plano de Contingência Municipal para o enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Considerando; os dados registrados constatarem que a Rede de atenção à saúde adquiriu, nos últimos anos, um incremento na oferta de serviços de referência de Atenção especializada com a implantação de dois hospitais municipais - Hospital Municipal de Campanha Covid 19 e Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates.

Considerações do Conselho de Saúde;

Artigos. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. No acompanhamento até onde exames puderem alcançar do cumprimento constitucional mínimo de receitas vinculadas e respectivo rendimentos de aplicações financeiras e as despesas.

Ressalvas com parecer extemporâneo: Mesmo fora da época ideal, o Conselho de Saúde pode analisar os dados e emitir uma resolução de aprovação (ou aprovação com ressalvas) em data posterior, regularizando a prestação de contas do ente federado;

O CMS/AR resolve:

1 – Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Exercício de 2021, sendo que a qualquer momento o Relatório de Gestão possa a ser revisto.

Homologo a Resolução nº 213, de 31 de agosto de 2026.

Pedro Reimburg
Presidente do CMS/AR

Município de Araruama Poder Executivo		
 ERRATA PROCESSO Nº 25067/2025 OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais), bem como a intermediação de serviços de hospedagem e seguro viagem. Onde se lê: MODALIDADE: Credenciamento nº 008/2026 PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 01/09/2026 À 31/12/2026 Leia-se: MODALIDADE: Credenciamento nº 009/2026 PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses a contar de sua publicação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital em referência. Araruama, 02 de setembro de 2026. KALIMEIRE CAMILO LANES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	 à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama. Araruama, 02 de setembro de 2026. ARIDIO MARTINS VIEIRA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 25761/2025 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 043/2026 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e implantação de sinalização viária horizontal e vertical no Município de Araruama/RJ, abrangendo logradouros públicos, vias urbanas, áreas de circulação, dispositivos de segurança viária e demais intervenções necessárias à organização, segurança e ordenamento do tráfego municipal DATA DE ABERTURA: 21/09/2026 Hora: 10h00min. SECRETARIA REQUISITANTE: SETRA TIPO: MENOR PREÇO LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – https://licitanet.com.br/ FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital. O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama. Araruama, 02 de setembro de 2026. ARIDIO MARTINS VIEIRA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA PORTARIA SEDUC/00239/2026 de 26 de AGOSTO DE 2026 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO JULIANA DA SILVA CARVALHO, do cargo comissionado de Dirigente de turno, Função de Chefia Intermediária, na Creche Municipal Alexandre Moreira Martins, com efeito a contar de 27 de agosto de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 28 de agosto de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	 Chefia Intermediária, FCI- 4, 100%, na Escola Bilingüe Municipal Professor João Raposo, a contar de 25 de agosto de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 26 de agosto de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA SEDUC/00252/2026 de 28 de agosto de 2026 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO JULIANA DA SILVA CARVALHO, do cargo comissionado de Dirigente de turno, Função de Chefia Intermediária, na Creche Municipal Alexandre Moreira Martins, com efeito a contar de 27 de agosto de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 28 de agosto de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o TERMO DE ADITAMENTO Nº03/2026 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº157/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, e a sociedade empresária, CONTA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.380.630/0001-55, com sede estabelecida na Rua Thomaz T. dos Santos, nº 98, sala 411, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, notadamente quanto ao erro material apontado pela Secretaria de Administração nos autos do Processo Administrativo nº 13.936/2024, em relação à inclusão da Autarquia como parte signatária, de acordo com as especificações constantes neste procedimento administrativo, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações: Onde se lê: O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato represen-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 18 - TERMO DE RETIFICAÇÃO

tado pela Exma. Secretária Municipal de Administração, Sra. **Kalimeire Camilo Lanes**, residente e domiciliada nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária, **CONTA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.380.630/0001-55, com sede estabelecida na Rua Thomaz T. dos Santos, nº 98, sala 411, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP:28.300-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Pierre de Faria Felipe, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº13.936/2024, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 157/2023**, cujo objeto é a “contratação de pessoa jurídica especializada na locação de softwares de gestão pública integrada, com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização, bem como treinamento de pessoal, visando atender as necessidades administrativas das Secretarias do Município de Araruama/RJ, pelo período de 12 (doze) meses”, nos termos e especificações técnicas constantes neste processo, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

Leia-se:

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087,

inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Administração, Sra. **Kalimeire Camilo Lanes**, residente e domiciliada nesta cidade e o **Instituto de Previdência de Araruama – ARARUAMAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.686/0001-00, representado por seu presidente Sr. Maciley dos Santos Amorim, residente e domiciliado nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária, **CONTA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.380.630/0001-55, com sede estabelecida na Rua Thomaz T. dos Santos, nº 98, sala 411, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Pierre de Faria Felipe, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº13.936/2024, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº157/2023**, cujo objeto é a “contratação de pessoa jurídica especializada na locação de softwares de gestão pública integrada, com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização, bem como treinamento de pessoal, visando atender as necessidades administrativas das Secretarias do Município de Araruama/RJ, pelo período de 12 (doze) meses”, nos termos e especificações técnicas constantes neste processo, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo ora aditado, do qual o presente passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

Araruama, 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Kalimeire Camilo Lanes
Secretária Municipal de Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ARARUAMA – ARARUAMAPREV
Maciley dos Santos Amorim
Presidente

CONTA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA
Pierre de Faria Felipe
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

O tabagismo mudou de forma

O número de fumantes de **cigarro tradicional caiu**. Mas, a **nicotina continua chegando aos jovens** por novos produtos:

VAPE | POD | SNUS



Prefeitura de São Pedro da Aldeia inicia operação tapa-buracos no bairro São João

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia iniciou, na terça-feira (1º/09), a operação tapa-buracos no município. Os serviços começaram pela Rua São Jorge, no bairro São João, com o apoio de caminhão e máquina compactadora para a recomposição dos trechos danificados.

A ação integra o cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de

Serviços Públicos e prioriza, nesta etapa, as vias que apresentam pontos mais críticos de deterioração da pavimentação. O planejamento considera as condições de cada localidade e a necessidade de intervenção identificada pelas equipes.

Os moradores aldeenses podem solicitar a avaliação de trechos que necessitem de reparos

pela Secretaria de Serviços Públicos, por meio do telefone (22) 2627-7055.

A pasta também reforça que a execução dos serviços está condicionada às condições climáticas. A recomposição da pavimentação é realizada somente em períodos sem chuva, uma vez que o solo precisa estar seco para garantir a aplicação adequada do material.



Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 13058/2024

45.346.212 LUCAS DOS REIS SILVA AZEVEDO, CNPJ nº 45.346.212/0001-63, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 0113/2026**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Comércio varejista de materiais de construção em geral, situada no seguinte endereço: Estrada de São Vicente, Número 20, KM 17, Casa Bege em frente ao trevo – Centro (São Vicente), Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 7199/2026

MAERCIO FERNANDES RAPOSO, CPF nº 868.667.377-53, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental PRÉVIA nº 0075/2026**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto para Aprovação de Acréscimo e Mudança de Uso Residencial Unifamiliar para Prédio Comercial, situada no seguinte endereço: Avenida Brasil, Lote 20D, da Quadra 11, do Loteamento Parque Hotel Araruama, Centro, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 7201/2026

MAERCIO FERNANDES RAPOSO, CPF nº 868.667.377-53, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental PRÉVIA nº 0076/2026**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto para Aprovação de Acréscimo e Mudança de Uso Residencial Unifamiliar para Prédio Comercial, situada no seguinte endereço: Avenida Brasil, Lote 20C, da Quadra 11, do Loteamento Parque Hotel Araruama, Centro, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Setembro Verde e Azul: Macaé amplia voz pela inclusão e pelos direitos das pessoas com deficiência

O mês de setembro chegou e, com ele, as programações voltadas à visibilidade da luta das pessoas com deficiência e ao orgulho e à história da comunidade surda. Em Macaé, algumas atividades já estão sendo organizadas, com a participação da Coordenadoria-Geral de Políticas para Pessoas com Deficiência.

Durante o mês, serão divulgadas informações sobre a inclusão real, fundamental para a construção de uma sociedade acolhedora para todos, independentemente de suas características individuais. A inclusão é um princípio fundamental que envolve a criação de oportunidades e a remoção de barreiras que possam impedir a participação plena de cada indivíduo na sociedade.

Algumas atividades previstas para o mês:

Dia 10 – Roda de conversa “Capacitismo em Debate: Desafios e Potencialidades”, promovida pelo IFF Macaé.

Palestra sobre a Coordenadoria-Geral de Políticas para Pessoas com Deficiência no Conselho de Saúde.

Dia 16 – Início do curso básico de Libras na Clínica da Mulher para agentes de saúde, em parceria com o grupo SLESMS – Sobre Libras e Saúde da Mulher Surda.

Dia 22 – Celebração da Semana Nacional do Trânsito, uma iniciativa da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Dia 26 – O programa RJ Para Todos, ligado à Subsecretaria de Políticas Inclusivas do

Governo do Estado, estará em Macaé.

Dia 29 – O programa Abraçe em Libras, também ligado à Subsecretaria de Políticas Inclusivas do Governo do Estado, promoverá uma capacitação na sede da OAB, em parceria com a Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB.

Datas comemorativas do mês

19 - Dia Nacional do Teatro Acessível

21 - Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência

22 - Dia Nacional do Atleta Paralímpico

26 - Dia Nacional do Surdo

30 - Dia Internacional do Surdo e Dia Internacional do Tradutor e Intérprete de Libras

SUS terá três novos medicamentos para câncer de pulmão

Três novos medicamentos para o tratamento de câncer de pulmão serão disponibilizados a pacientes em tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) a partir de outubro. São eles o brigatinibe, o gefitinibe e o durvalumabe.

De acordo com o Ministério da Saúde, cerca de 1,9 mil pacientes devem ser atendidos. Consideradas medicações de alta tecnologia, os remédios podem custar até R\$ 643 mil por ano na rede privada.

O brigatinibe e o gefitinibe são duas terapias-alvo orais que atuam diretamente sobre alterações específicas das células

cancerígenas. Uma das vantagens é que o remédio pode ser administrado na casa do paciente com menor incidência de eventos adversos em comparação aos esquemas convencionais de quimioterapia.

O terceiro medicamento, o durvalumabe, estimula a capacidade do sistema imunológico de combater os tumores cancerígenos. Ele é indicado para pacientes com câncer de pulmão em estágio 3, que não podem ser tratados com cirurgia.

“O tratamento demonstra ganhos na sobrevida global dos pacientes”, segundo o ministério.

As medicações serão financiadas integralmente pelo governo federal a partir da implementação da Assistência Farmacêutica Oncológica (AF-Onco), criada para ampliar a oferta de tratamentos pelo SUS.

De acordo com o ministério, serão ofertados por meio da AF-Onco 23 medicamentos oncológicos de alto custo, ampliando em 35% a oferta de tratamentos na rede pública.

A estimativa é de que mais de 100 mil pessoas sejam contempladas pela política, com orçamento anual estimado em R\$ 2,1 bilhões.